



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DA FAZENDA

RESOLUÇÃO – SEFAZ nº 3, de 11 de fevereiro de 2026.

Disciplina a emissão de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Fazenda Municipal, e dá outras providências.

TATIANA MONCAYO MARTINS REBUCCI, Secretária da Fazenda do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o artigo 23, inciso II, da Lei Municipal nº. 2.052, de 6 de julho de 1973;

Considerando a alínea “b” do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal; os artigos 205 e 206 da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional; o inciso XXXVIII do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, e o artigo 340 da Lei Municipal nº. 1.802, de 26 de dezembro de 1969;

RESOLVE:

Art. 1º A prova de inexistência de débitos constituídos perante a Fazenda Municipal será efetuada mediante a apresentação de:

- I - certidão negativa de débitos municipais;
- II - certidão positiva com efeitos de negativa de débitos municipais.

Parágrafo único. A emissão da certidão não exclui o direito da Administração Tributária do Município efetuar fiscalização e cobrar dívidas provenientes de tributos ou rendas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido pela certidão e tampouco homologa o crédito já constituído.

Art. 2º As certidões relacionadas no art. 1º desta Resolução serão emitidas pela unidade competente do Departamento do Tesouro, à vista de requerimento do contribuinte, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal, ramo de negócio ou atividade e o período a que se refere o pedido.

Art. 3º A certidão negativa de débitos municipais será emitida quando não constar, em nome do contribuinte ou vinculados aos seus dados cadastrais, débitos exigíveis relativos a tributos ou demais rendas municipais, ressalvada a existência de créditos vincendos.

Art. 4º A certidão positiva com efeitos de negativa de débitos municipais será emitida quando constarem débitos relativos a tributos ou demais rendas municipais, em nome do contribuinte ou vinculados aos seus dados cadastrais, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, em qualquer fase de cobrança, inclusive em execução judicial, desde que tais débitos estejam com a exigibilidade suspensa em virtude de:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DA FAZENDA

- I - depósito administrativo ou judicial do seu montante integral;
- II - impugnação ou recurso tempestivo, nos termos da lei;
- III - concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- IV - concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- V - parcelamento, mediante termo de compromisso, hipótese na qual deve constar o recolhimento regular das parcelas.

Art. 5º. Caso constem débitos relativos a tributos ou demais rendas municipais, em nome do contribuinte ou vinculados aos seus dados cadastrais, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, em qualquer fase de cobrança, inclusive em execução judicial, sem suspensão de exigibilidade, será emitida certidão positiva de tributos e rendas municipais.

Art. 6º. A certidão poderá ser requerida:

- I - se pessoa física: pelo próprio contribuinte ou seu procurador devidamente habilitado, seu cônjuge, ascendente ou descendente;
- II - se pessoa jurídica: pelo microempreendedor individual, titular de firma individual, dirigente da sociedade ou representante legal da pessoa jurídica;
- III - se espólio: pelo inventariante, ou herdeiro, meeiro, legatário, ou seus respectivos procuradores, devidamente habilitados;
- IV - se contribuinte incapaz: pelo tutor ou curador.

Parágrafo único. No caso de requerimento de Pessoa Jurídica a expedição da certidão é condicionada a verificação de débito para matriz e filial existentes no município.

Art. 7º. As certidões descritas no art. 1º desta Resolução poderão ser emitidas via rede mundial "internet", no Portal do Município, no endereço eletrônico: <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/negativa-de-debitos>

§ 1º Fica dispensada de assinatura a certidão emitida via "internet".

§ 2º Da certidão a que se refere este artigo constará, obrigatoriamente, a hora da emissão, a data da emissão e código de chave de segurança formado à partir de algoritmo próprio.

§ 3º Para comprovação da autenticidade da certidão a que se refere o "caput" deste artigo, será inserido, no corpo da certidão, um código de chave de segurança.

§ 4º A consulta para comprovação da autenticidade da certidão deverá ser realizada no endereço eletrônico mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 8º. Quando as informações constantes das bases de dados forem insuficientes para a emissão das certidões descritas no art. 1º desta Resolução, na forma do "caput" do art. 7º, o contribuinte poderá requerer a certidão formalizando solicitação por intermédio do Portal do Município no endereço eletrônico: www.prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo; ou mediante agendamento em uma das unidades do Serviço de Atendimento ao Contribuinte.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar documento que o habilite, nos termos do art. 6º.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 9º A certidão, quando solicitada presencialmente ou por meio do sistema PRODIGI, será expedida no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de entrada do requerimento na unidade competente do Departamento do Tesouro.

Art. 10. O prazo de validade da certidão é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir de 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogando a Resolução nº 549, de 27 de fevereiro de 2015

São Bernardo do Campo, 11 de fevereiro de 2026.

TATIANA MONCAYO MARTINS REBUCCI
Secretaria da Fazenda